

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ÁUDIO

Entre:

Lusa – Agência de Notícias de Portugal, S.A., contribuinte n.º 503935107, com sede na Rua Dr. João Couto, Lote C, 1500-236 Lisboa, neste ato representada por Joaquim Jesus Pedro Carreira e Pedro Miguel Soares de Matos da Silva Corga, na qualidade de representantes legais com poderes para o ato, adiante designada como “LUSA”

e

Musifex – Instrumentos Musicais, Lda., contribuinte n.º 502105909, com sede na Praceta Professor Francisco Gentil, Lote 1A, 2620-096 Póvoa de Santo Adrião, neste ato representada por Hugo Luís Domingos dos Santos, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, adiante designada como “MUSIFEX”

Considerando:

Que o ato de adjudicação e a aprovação da minuta do contrato foram aprovados por despacho do Diretor de Áreas de Suporte da LUSA, em 16 de agosto de 2018.

É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

O presente Contrato tem por objeto definir os termos e condições a que obedecerá o fornecimento de bens pela MUSIFEX, nos termos do Caderno de Encargos, da Proposta e da legislação aplicável.

Cláusula 2.ª

1. O presente Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Anexo I – o Caderno de Encargos;
 - b) Anexo II – a Proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ali são indicados.

Cláusula 3.ª

A MUSIFEX obriga-se a fornecer à LUSA os seguintes bens:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
20	Suporte Microfone JBS JB52 (mesa)
25	Cachimbo JBS JB70 (com pinça)
30	Cabo Audio Adam Hall K3MMF0300 (XLRm/XLRf, 3m)
15	Microfone Audio Technica AT8010
20	Auscultador JBL T110 BLK
10	Cabo Audio MinijackM/MinijackF 6m (fichas metálicas)
2	Antisopro JBS EP01 (para microfone mão kit EV R300HD)
2	Sistema sem fio Sennheiser AVX-COMBO SET

Cláusula 4 ª

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do Contrato, a LUSA pagará ao Adjudicatário a importância de €4.726,25 (quatro mil e setecentos e vinte e seis euros e vinte e cinco centimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no n.º 1 será pago nos seguintes termos:
 - a) 100% com a conclusão da entrega dos bens.

Cláusula 5 ª

A MUSIFEX garante a colocação, a expensas suas, dos bens objeto do presente Contrato nas instalações da LUSA.

Cláusula 6 ª

1. Os bens objeto do Contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
2. A MUSIFEX é responsável perante a LUSA por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do Contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7 ª

1. Os bens objeto do Contrato devem ser entregues nos locais indicados nas Especificações Técnicas anexas ao Caderno de Encargos.
2. A MUSIFEX obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do Contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

Cláusula 8 ª

1. A MUSIFEX garantirá, sem qualquer encargo adicional para a LUSA, os bens fornecidos no prazo indicado na sua Proposta.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação dos bens.
3. Em caso de anomalia detetada no objeto de fornecimento, a MUSIFEX compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de fato não imputável à MUSIFEX.

Cláusula 9 ª

1. São da responsabilidade da MUSIFEX quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a LUSA venha a ser demandada por infração de direitos de propriedade industrial relacionados com a utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças mencionadas no número anterior, a MUSIFEX indemniza-a de todas as despesas em que haja de incorrer, seja a que título for.



Cláusula 10 ª

1. As partes no Contrato obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos objeto do Contrato, bem como do Ajuste Direto em causa, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários ou colaboradores que se encontrem envolvidos na prestação de serviços.
2. Excluem-se do âmbito do disposto no n.º 1 da presente Cláusula todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 11 ª

1. Se o Adjudicatário não cumprir os prazos referidos no presente Caderno de Encargos, por motivos que sejam exclusivamente imputáveis, ser-lhe-á aplicada a penalidade de 0,5% do valor global por cada dia útil de atraso até um máximo de 20% do valor global do Contrato, por incumprimento do tempo de resposta.
2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do prestador dos bens, a LUSA pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 20% do valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador dos bens, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do Contrato.
4. A LUSA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a LUSA exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12 ª

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a LUSA pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso da MUSIFEX violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso no fornecimento dos bens.

Cláusula 13 ª

A MUSIFEX pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 14 ª

A subcontratação pela MUSIFEX depende da autorização da LUSA e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15 ª

O presente Contrato entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Cláusula 16.ª

A resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato é da competência do tribunal administrativo do círculo de Lisboa.

Lisboa, 20 de agosto de 2018

Pela LUSA

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'P. Silva', written over a horizontal line.

Pela MUSIFEX

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Yago', written over a horizontal line.

